



PARECER-CGM

PARECER Nº149/2022-PMSMG-CGM

PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS **MODALIDADE:** ADESÃO CARONA A/2021-0007 **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 00000163/21-CPL/PMSMG-2º TERMO ADITIVO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO) AOS CONTRATOS Nº 20210181 E 20210182. **OBJETO:** ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PARÁ. **CONTRATADA:** LOC. MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, DECLARA** para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto: ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PARÁ. Trata-se do 2º TERMO ADITIVO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO) AOS CONTRATOS Nº 20210181 E Nº 20210182, sendo a licitante contratada: **LOC. MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, a qual solicita reequilíbrio de preço; Haja vista, que o valor de cada contrato atual corresponde a **R\$ 105.070,00** (Cento e Cinco Mil e Setenta Centavos) com o reequilíbrio, avaliado em **16,67%** (Dezesseis vírgula Sessenta e Sete por Cento), passará ao valor contratual de **R\$110.074,32** (Cento e Dez Mil, Setenta e Quatro Reais e Trinta e Dois Centavos). Conforme planilha, as fls. 392 dos autos.

O Processo Administrativo Nº00000163/21, Modalidade, Adesão Carona Nº A/2021-0007, está instruído até o Parecer Jurídico, o mesmo é composto por I Volume e 419 laudas, todas numeradas e rubricadas.

A Administração, em posse da documentação da empresa as fls. 272 a 310 tomou as devidas providências, ao que se refere ao 2º Termo Aditivo de Reequilíbrio de Preço ao Contratos Nº 20210182 celebrado com a empresa **LOC. MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**.

Relatório:

- ✓ Solicitou manifestação do Fiscal do Contrato, fls. 311 a 313 dos autos;
- ✓ Portaria de Fiscal de Contrato, fls. 314 dos autos;
- ✓ Cópia do Contrato 20210182, fls. 315 a 319 dos autos;
- ✓ Realizou ampla pesquisa de preços com alguns fornecedores de veículos, fls. 89 a 101 dos autos;



- ✓ Pesquisa de Preço, fls. 320 a 323 dos autos;
- ✓ Ofício Nº 234 da Secretaria Municipal de Administração, manifestando-se favorável a formalização do 2º Termo Aditivo de Reequilíbrio de Preço e planilha do valor reequilibrado, fls. 324 dos autos;
- ✓ A Secretaria Municipal de Educação em posse da documentação da empresa as fls. 325 a 382 tomou as devidas providências, ao que se refere ao 2º Termo Aditivo de Reequilíbrio de Preço ao Contrato Nº 20210181 celebrado com a empresa **LOC. MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**
- ✓ Solicitou manifestação do Fiscal do Contrato, fls. 383 a 384 dos autos;
- ✓ Portaria de Fiscal de Contrato, fls. 385 dos autos;
- ✓ Cópia do Contrato Nº 20210181, fls. 386 a 390 dos autos;
- ✓ Despacho do Departamento de Planejamento, acerca da existência de crédito orçamentário, da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração, para a cobertura das despesas, fls. 393 a 394 dos autos;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, da Secretaria Municipal de Administração, fls. 396 dos autos;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, da Secretaria Municipal de Educação, fls. 397 dos autos;
- ✓ Termo de Autorização da Secretaria Municipal de Administração, fls. 398 dos autos;
- ✓ Termo de Autorização da Secretaria Municipal de Educação, fls. 399 dos autos;
- ✓ Decreto Nº012/2022, de 26 de Janeiro de 2022-Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação- CPL, 400 a 404 dos autos;
- ✓ Justificativa para elaboração do 2º Termo Aditivo (Reequilíbrio Econômico-Financeiro aos Contratos Nº 20210181 e 20210182, fls. 405 a 408 dos autos;
- ✓ Minuta do 2º Termo Aditivo (Reequilíbrio Econômico) ao Contrato, fls. 409 a 410 dos autos;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 412 a 418 dos autos;

Submetido o pleito e a minutas do Termo Aditivo, a apreciação da consultoria Jurídica, emitiu parecer favorável ao pleito e aprovou a minuta do 2º termo aditivo, recomendando o encaminhamento dos autos a esta Controladoria.

Após minuciosa análise da documentação, observa-se que a empresa **LOC. MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, mediante justificativas apresentadas, requer o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos acima mencionados, anexando documento oficial, anúncios como o do Índice Nacional de preços ao Consumidor, (IBGE) e notas fiscais, no qual consta o preço médio ponderado ao consumidor final de itens relacionados ao funcionamento e manutenção dos veículos, emitidas no dia 25/11/2020, 10/09/2021, 28/10/2021, 18/11/2021, 20/04/2022, 03/05/2022, fls. 287 a 282 dos autos. Documentos estes, que comprovam o aumento



dos itens e serviços relacionados a manutenção dos mesmos, provocando com isso o desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, tornando-o oneroso para a empresa a disponibilidade dos veículos.

Somado a isso, constam dos autos a justificativa para os termos aditivos e a planilha com os valores inicial, valores do reequilíbrio e valores atual dos contratos, bem como a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, para a cobertura das despesas, a declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização para a realização das despesas e o parecer jurídico favorável; atos esses imprescindíveis para a legalidade da implementação do 2º Termo Aditivo aos contratos.

Mediante o exposto, entendo que o desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, está devidamente comprovado, em que pese a ausência de outros documentos que comprovam também o desequilíbrio, razão pela qual o termo aditivo poderá ser implementado, uma vez que o pleito da requerente tem amparo legal na Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI e no artigo 65, inciso II, Alínea “d” da Lei Federal 8.666/93.

Recomendo que o resumo do 2º Termo aditivo, seja publicado na imprensa oficial, com ênfase para a obrigação da publicação no Diário Oficial da União e no Portal da Transparência para atender ao disposto no art. 8º §1º, IV da Lei nº 12.527/2011, bem como o envio dos documentos mínimos dentro do prazo via Mural de Licitações, a fim de atender a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**.

Por conseguinte, esta Controladoria Geral Do Município de São Miguel do Guamá, declara que o processo administrativo Nº 000000163/21, modalidade A/2021-0007. Adesão Parcial a ata de Registro de Preço, oriundo do Pregão Presencial Nº 01/2021, encontra-se revestido de todas as formalidades legais em suas fases internas e externas. Após realizada as recomendações desta Controladoria, poderá a Administração Pública, dar sequência a realização e execução das referidas despesas.

É o Parecer.

São Miguel do Guamá, 06 de Junho de 2022

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto 020/2021